

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 de 07/06/2018

Dispõe sobre o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, e dá outras providências.

SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, ad referendum da Assembleia Geral,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da C.F. se dará, no âmbito da AMPLASC, segundo o disposto nesta Resolução, na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos casos em que a entidade receber, para realização de ações de interesse público, recursos privados e recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC serão divulgadas, independente de requerimento, no sítio www.amplasc.org.br, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, nos termos do art. 63 do Decreto 7.724/2012, deverão constar, no mínimo:

I - cópia do estatuto social da entidade;

II - relação nominal dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 2º As informações de que trata o parágrafo anterior serão divulgadas em sítio na Internet da entidade AMPLASC.

§ 3º As informações de que trata o § 1º, deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 4º Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 3º, inciso III, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, SC, 07 de junho de 2018.

SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Presidente da AMPLASC